



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Araraquara, 02 de julho de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 889/2025**, de autoria de **VOSSA EXCELÊNCIA**, sobre o assunto, informamos, conforme manifestações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

A Lei Municipal nº 5.568, de 29 de dezembro de 2000, dispõe sobre a autorização para a instalação de pontos de energia elétrica para ambulantes, feirantes e afins. Apesar de atender a uma demanda legítima, sua efetiva aplicação encontra entraves legais, conceituais e técnicos. A referida norma deve ser interpretada em consonância com outras legislações municipais, notadamente o Código de Posturas (Lei Complementar nº 18/1997), que estabelece regras sobre o uso do espaço público, vedando a ocupação permanente por ambulantes, salvo em situações expressamente previstas, como feiras livres ou eventos autorizados.

Ao se considerar a aplicação dessa lei na prática para atender aos ambulantes cadastrados no Município, é necessário destacar que a concessão de um ponto de energia elétrica implica, por natureza, uma estrutura fixa e uma ocupação contínua de determinado espaço público. Esse tipo de ocupação, entretanto, contraria as diretrizes do Código de Posturas que regulam a atividade ambulante, caracterizada por sua mobilidade e natureza transitória.

Além disso, a ausência de regulamentação específica da Lei nº 5.568/2000 contribui para a complexidade sua operacionalização, pois não estão claramente definidos critérios como localização, permanência e fiscalização dos



Gabinete do Prefeito Araraquara

pontos de energia. Isso evidencia que a inviabilidade de sua execução decorre da necessidade de compatibilização com o marco legal vigente, e não de uma negativa deliberada da Prefeitura Municipal.

No tocante à possibilidade de fornecimento de energia elétrica, cumpre observar que essa questão está submetida a uma análise criteriosa com base no conjunto normativo vigente. Avaliam-se, além dos aspectos técnicos exigidos pela concessionária — como titularidade, infraestrutura e documentação —, também os requisitos legais estabelecidos pela legislação municipal. Assim, a autorização depende não apenas da viabilidade técnica, mas da regularização da atividade comercial e da ocupação do espaço, por meio de instrumento jurídico específico, como alvará ou termo de cessão.

Em situações em que não há essa regularização, a solicitação de fornecimento de energia torna-se, na prática, inviável. O próprio Art. 1º da Lei nº 5.568/2000, em seu inciso I, condiciona a autorização à devida regulamentação da banca perante o Município. Ou seja, a legislação municipal não isenta o solicitante da necessidade de comprovar a regularidade do exercício da atividade e da ocupação do espaço público, requisitos indispensáveis para que a CPFL proceda à ligação de energia elétrica.

Cabe também destacar que não se trata apenas de questões jurídicas locais. Do ponto de vista técnico, o fornecimento de energia elétrica no Brasil é regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), por meio da Resolução Normativa nº 1.000/2021, que estabelece as condições gerais para a prestação do serviço de distribuição. Essa norma prevê que a conexão depende do cumprimento de condições técnicas e legais, sendo a titularidade e a regularidade da edificação ou atividade requisitos fundamentais.

Embora a autorização da Prefeitura não seja, em regra, um requisito técnico para a conexão elétrica, a Resolução da ANEEL exige documentos que atestem a regularidade da atividade no local — como alvará de funcionamento ou documento similar. Portanto, a não emissão de autorizações municipais não decorre de uma exigência legal inexistente, mas sim da inexistência de condições legais e urbanísticas que permitam regularizar determinada situação.



Gabinete do Prefeito Araraquara

Outro aspecto relevante diz respeito às restrições técnicas perante a aplicação da Lei nº 5.568/2000. A ligação elétrica, conforme estabelecido pela ANEEL, requer ponto fixo com infraestrutura adequada, condição que conflita diretamente com a essência da atividade ambulante. Mesmo que o equipamento seja removido diariamente, a permanência de infraestrutura elétrica em espaço público dificulta o controle e fiscalização, podendo ocasionar uso indevido por terceiros e responsabilização indevida do titular da conta.

Ademais, a Lei em questão trata apenas do fornecimento de energia, mas não aborda a cessão de espaço público — elemento fundamental para a instalação de qualquer equipamento em área pertencente ao Município. Essa lacuna torna sua aplicação ainda mais delicada, uma vez que a ocupação de bens públicos para fins comerciais exige autorização específica e está submetida a outras normativas municipais.

Assim, embora exista uma legislação específica que trate da instalação de pontos de energia para atividades ambulantes, seu conteúdo apresenta discrepâncias com as normas superiores e mais recentes que regulam o uso do solo urbano e as atividades comerciais em espaços públicos. O termo "ambulante", por definição, refere-se a um comerciante sem ponto fixo, o que entra em contradição com a natureza de um ponto de fornecimento elétrico fixo.

Por fim, importa ressaltar que a atuação do Município se concentra na regulação da atividade comercial e da ocupação de espaços públicos, e não na autorização técnica para a ligação de energia elétrica — que é competência da ANEEL e da concessionária. A exigência de um documento municipal que comprove a autorização de uso do espaço e da atividade comercial é, portanto, o principal requisito para a ligação pela CPFL, não sendo necessária qualquer autorização adicional da Prefeitura para o ato técnico da conexão.

Esse cenário evidencia a fragilidade da aplicação do modelo proposto na Lei nº 5.568/2000 para atividades ambulantes, já que a própria dinâmica de uso do espaço não assegura os elementos mínimos de controle e segurança exigidos tanto pela concessionária quanto pela Administração Pública.

A Prefeitura Municipal reafirma seu compromisso com a legalidade, a transparência e o diálogo com os setores envolvidos, especialmente com



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

os trabalhadores do comércio ambulante. Permanecemos abertos ao debate democrático e à construção de soluções coletivas que promovam a valorização do trabalho e a inclusão produtiva, respeitando os marcos legais e assegurando o uso adequado e seguro dos espaços públicos.

Colocamo-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luis Cláudio Lapena Barreto'.

LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal